

Boletim Interno

Edição Extraordinária nº 03

ENAP | Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 445 7000

Guido Mantega

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Helena Kerr do Amaral

Presidente

Célio Yassuyu Fujiwara

Diretor de Comunicação e Pesquisa

Margaret Baroni

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

Augusto Akira Chiba

Diretor de Gestão Interna

Fátima Sandra Marques Hollanda

Diretora de Formação Profissional

Curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2004

PORTARIA Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2004.

Altera e consolida o regulamento do Curso de Formação para a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2004.

A Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública -ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.641, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no sub-item 12.1 do Edital ESAF nº 20, de 04 de julho de 2003, publicado no DOU de 07 de julho de 2003, e considerando a necessidade precípua de dotar o regulamento do Curso de Formação para a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental de regras mais precisas de avaliação,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar as alterações no regulamento do Curso de Formação para a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental do ano de 2004, constantes do ANEXO I;

Art. 2º. Em decorrência das alterações ora aprovadas, o regulamento do curso passa a vigorar com a redação consolidada, conforme ANEXO II.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.

Helena Kerr do Amaral

Presidente

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

I - O art.12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Para efeitos de aprovação e classificação, a aferição do rendimento do aluno será feita por Eixo, podendo a avaliação deste ser composta por provas, trabalhos individuais e trabalhos em grupo.”

II - Ficam incluídos, os arts. 13 e 14, com as seguintes redações:

“Art.13 - No caso do aluno não atingir a pontuação mínima necessária, poderá solicitar uma nova avaliação, oportunidade esta limitada a, no máximo, 2 (dois) Eixos do Curso de Formação.

§1º - Nesta segunda avaliação, o aluno deverá obter o mínimo de 50% de aproveitamento para aprovação, mas sua pontuação, para efeito de classificação no concurso, será limitada a no máximo 60% do total dos pontos do Eixo, conforme definidos no art. 11.

§2º - A solicitação da nova avaliação deverá ser feita por meio de requerimento específico, dirigido à Diretora de Formação Profissional, e entregue na Secretaria de Formação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do Eixo.”

“Art.14 ° - Apenas no caso de ausência justificada e com o devido deferimento da Diretora de Formação Profissional, o aluno poderá solicitar uma segunda oportunidade, em quaisquer das atividades que compõem a avaliação do Eixo.”

Parágrafo único – A solicitação prevista no caput deverá ser feita por meio de requerimento específico dirigido à Diretora de Formação Profissional e entregue na Secretaria de Formação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da primeira avaliação.”

III - O art. 13 fica renumerado para art. 15 e seu parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

Parágrafo único – O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo o professor responsável pela disciplina soberano para alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.”

IV - O art. 14 fica renumerado para art. 16 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – À medida que forem sendo confirmadas as notas, o candidato que obtiver menos que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total dos pontos de qualquer Eixo, consideradas as condições previstas nos artigos 11 a 15, será considerado reprovado e conseqüentemente eliminado do Concurso Público, nos termos do disposto no item 12.1 do Edital/ESAF nº 20, de 04/07/2003.”

V - Os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 ficam renumerados, respectivamente, para 17,18,19,20,21, 22,23,24,25 e 26.

VI - A alínea a) do art. 17, renumerado para art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

a) O pagamento do auxílio financeiro cessa imediatamente caso o candidato seja reprovado ou desligado do curso, conforme os art. 16, 23 e 25.”

VII - A alínea d) do art. 22, renumerado para art. 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

d) for apenado com exclusão ou tiver mais de 2 (duas) advertências nos termos do art. 23 deste regulamento.”

ANEXO II

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL (EPPGG) — 2004

Capítulo I – Da natureza e objetivos

Art. 1º – O curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental reger-se-á por este regulamento, atos e instruções complementares da ENAP.

Art. 2º – O curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental constitui a segunda etapa do concurso público para preenchimento dos referidos cargos, em conformidade com o Edital/ESAF nº 20, de 04 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial de 07 de julho de 2003.

Parágrafo único – O curso mencionado no *caput*, como parte integrante do concurso público, tem caráter eliminatório e classificatório.

Art. 3º – O curso de formação tem por objetivo geral preparar quadros para a administração pública federal, em conformidade com a política estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único – Especificamente, o curso visa fornecer ao candidato marcos teóricos, conhecimentos e instrumentos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo, considerando as múltiplas dimensões da formulação, implementação, gestão e avaliação de políticas públicas.

Capítulo II – Da direção e organização

Art. 4º – Compete à Presidente da ENAP aprovar a proposta curricular e o regime didático, cabendo à Diretoria de Formação Profissional implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à sua execução.

Art. 5º – O curso de formação terá duração aproximada de 440 horas, ministradas em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com início em 22 de março de 2004.

Art. 6º – Caso necessário, o curso poderá incluir o desenvolvimento de atividades curriculares aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno, nos termos do que estabelece o item 12.1 do Edital ESAF nº 20, de 04.07.2003.

Art. 7º – O curso é organizado em atividades introdutórias e eixos temáticos compostos de disciplinas, seminários e outras atividades, cuja carga horária encontra-se apresentada no quadro a seguir:

Atividades	Carga horária
Atividades Introdutórias	24h
Eixo 1 — Estado, sociedade e democracia	50h
Eixo 2 — Economia e desenvolvimento	80h
Eixo 3 — Administração Pública	142h
Eixo 4 — Políticas Públicas	144h
Total	440h

§1º – A carga horária prevista poderá sofrer ajustes para adequação do calendário de atividades e aos objetivos do curso.

§ 2º – Poderão ser oferecidas atividades complementares com fins de atingir os objetivos do curso.

§ 3º – As atividades que compõem cada eixo serão detalhadas no programa do curso, a ser entregue aos candidatos no primeiro dia de aula, e estarão sujeitas a ajustes conforme as necessidades e objetivos do curso.

Capítulo III – Do regime didático

Art. 8º – O curso abarca diversas modalidades de trabalho, tais como aulas, seminários, palestras, painéis, estudos e leituras dirigidas, visitas técnicas, atividades e trabalhos em grupo e individuais.

Art. 9º – Para efeito didático, os candidatos matriculados no curso de formação poderão ser organizados em turmas de diferentes tamanhos que trabalharão iguais conteúdos e metodologia, e terão as mesmas formas de aferição dos resultados.

Capítulo IV – Da avaliação do aproveitamento

Art. 10 – A avaliação do aproveitamento no curso de formação é expressa até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, equivalentes ao número máximo de pontos possíveis na segunda etapa do concurso.

Art. 11 – O candidato para ser aprovado deverá obter o mínimo de 50% dos pontos máximos de cada eixo e, também, o mínimo de 60% do total de pontos do curso, conforme as pontuações a seguir:

Pontuação dos eixos	Máximo de pontos	Mínimo de pontos (50%)
Eixo 1 – Estado, sociedade e democracia	40	20
Eixo 2 – Economia e desenvolvimento	60	30
Eixo 3 – Administração Pública	74	37
Eixo 4 – Políticas Públicas	76	38
	Máximo de pontos	Mínimo de pontos (60%)
Pontuação do curso	250	150

Art. 12 – Para efeitos de aprovação e classificação, a aferição do rendimento do aluno será feita por Eixo, podendo a avaliação deste ser composta por provas, trabalhos individuais e trabalhos em grupo.

Art.13 - No caso do aluno não atingir a pontuação mínima necessária, poderá solicitar uma nova avaliação, oportunidade esta limitada a, no máximo, 2 (dois) Eixos do Curso de Formação.

§1º- Nesta segunda avaliação, o aluno deverá obter o mínimo de 50% de aproveitamento para aprovação, mas sua pontuação, para efeito de classificação no concurso, será limitada a no máximo 60% do total dos pontos do Eixo, conforme definidos no art. 11.

§2º - A solicitação da nova avaliação deverá ser feita por meio de requerimento específico, dirigido à Diretora de Formação Profissional, e entregue na Secretaria de Formação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do eixo.

Art.14 ° - Apenas no caso de ausência justificada e com o devido deferimento da Diretora de Formação Profissional, o aluno poderá solicitar uma segunda oportunidade, em quaisquer das atividades que compõem a avaliação do eixo.

Parágrafo único – A solicitação prevista no caput deverá ser feita por meio de requerimento específico dirigido à Diretora de Formação Profissional e entregue na Secretaria de Formação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da primeira avaliação.

Art. 15 – O candidato poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação mediante justificativa pessoal apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria de Formação da Diretoria de Formação Profissional, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação dos resultados.

Parágrafo único – O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo o professor responsável pela disciplina soberano para alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.

Art. 16 – À medida que forem sendo confirmadas as notas, o candidato que obtiver menos que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total dos pontos de qualquer Eixo, consideradas as condições previstas nos Artigos 11 a 15, será considerado reprovado e conseqüentemente eliminado do Concurso Público, nos termos do disposto no item 12.1 do Edital/ESAF nº 20, de 04/07/2003.

Art. 17 – A classificação final no concurso será dada pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas do concurso.

§ 1º — Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na 1ª e 2ª etapas do concurso, o desempate beneficiará o melhor classificado na 1ª etapa.

§ 2º – A classificação final obtida pelo candidato não gera o direito de escolher a Unidade de seu exercício, ficando esta condicionada ao interesse e conveniência da Administração.

Capítulo V – Do corpo discente

Art. 18 – O corpo discente é constituído pelos candidatos matriculados e freqüentes ao curso de formação para a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 19 – São direitos do candidato matriculado no curso de formação:

a) perceber, mensalmente, durante o curso de formação, a título de auxílio financeiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, sobre o qual incidirão os descontos legais, desde que o candidato não seja servidor público federal que tenha optado pelo recebimento do vencimento do seu cargo efetivo, nos termos do Art. 14º da Lei 9.624/98, de 02/04/98;

b) O pagamento do auxílio financeiro cessa imediatamente caso o candidato seja reprovado ou desligado do curso, conforme os Art. 16º, 23º e 24º deste regulamento.

c) utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas de uso estabelecidas pela ENAP;

d) utilizar os serviços da biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à sua disposição pela ENAP.

Art. 20 – São deveres do candidato matriculado no curso de formação:

a) cumprir as normas deste regulamento e outras estabelecidas pela Presidente da ENAP;

b) comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;

- c) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ENAP, observando as normas de utilização de suas dependências, bem como quitar com suas obrigações relativas ao alojamento e biblioteca nos prazos estipulados pela ENAP;**
- d) realizar todos os trabalhos e avaliações, estabelecidos pelos professores e entregá-los nos prazos estipulados pela ENAP;**
- e) ter comportamento ético, assumindo total responsabilidade por seus atos e colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;**
- f) informar prontamente à ENAP qualquer alteração nos dados da ficha de matrícula.**
- g) não utilizar aparelhos celulares no período de atividades curriculares e de avaliação de aproveitamento.**

Art. 21 – Constitui também dever do candidato a dedicação exclusiva em período integral ao curso de formação.

Capítulo VI — Do corpo docente

Art. 22 – As atividades de docência poderão ser desenvolvidas pelo corpo técnico e docente da ENAP ou por professores e pesquisadores contratados, temporariamente, entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico, no setor público, e no setor privado.

§ 1º – Os professores poderão contar com o auxílio de assistentes, para o desenvolvimento das atividades didáticas.

§ 2º – A ENAP fornecerá aos professores parâmetros e orientações necessárias para o desenvolvimento de cada atividade durante o curso.

§ 3º – A ENAP poderá contar com conferencistas, convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

Capítulo VII – Do regime disciplinar

Art. 23 – No caso do candidato portar-se de forma inadequada ou infringir quaisquer normas presentes neste regulamento, será imediatamente adotado o devido procedimento apuratório e, observada a gravidade da falta e o contraditório, poderá o candidato vir a ser apenado com advertência ou exclusão.

Capítulo VIII – Do desligamento

Art. 24 – Será desligado do curso e conseqüentemente eliminado do concurso público o candidato que:

- a) solicitar cancelamento de matrícula;**
- b) abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação;**
- c) não atingir o aproveitamento mínimo previsto neste regulamento;**
- d) for apenado com exclusão ou tiver mais de 2 (duas) advertências nos termos do Art. 23 deste regulamento.**

Parágrafo único – Em qualquer dos casos mencionados nas alíneas constantes deste artigo, o desligamento só será efetivado mediante ratificação da Presidente da ENAP.

Capítulo IX – Das disposições gerais

Art. 25 – Concluídas as atividades do curso de formação, o resultado final será divulgado pela Presidente da ENAP, mediante publicação no Diário Oficial, e os nomes dos candidatos aprovados enviados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de homologação do concurso e nomeação.

Art. 26 – Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias na execução deste curso serão resolvidos pela Presidente da ENAP.